



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20220122

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, para a **prestação de serviços de apoio técnico especializado no desenvolvimento e manutenção de *software* na plataforma Java e na linguagem PL/SQL, com utilização de práticas e princípios de métodos ágeis para o Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TENOLOGICOS LTDA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-910, telefone nº (61) 99247-7692, CNPJ-MF nº 11.168.199/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. MÁRIO SÉRGIO RACHID SÁ REGO, CI. 083.697.227, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 019.549.847-07, e LEANDRO OLIVEIRA LAGE, CI. 0182319226, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 983.228.346-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 076/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.093458/2022-90 do Processo nº 00200.005178/2022-12, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.093168/2022-46, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de apoio técnico especializado no desenvolvimento e manutenção de software na plataforma Java e na linguagem PL/SQL, com utilização de práticas e princípios de métodos ágeis para o Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II – apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III – efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

V – fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

- a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
- b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

VI – comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

VII – substituir, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a)** gozo de férias e licenças superiores a 30 dias;
 - a.1)** Os profissionais da CONTRATADA deverão ter suas férias marcadas, preferencialmente para o mês de janeiro, no percentual mínimo de 30% e máximo de 50% do total de profissionais previstos no edital, seus anexos e neste contrato, sem necessidade de reposição, em razão da diminuição dos serviços a serem prestados neste período.
 - a.2)** Como regra geral, não será exigida da CONTRATADA a reposição de posto de trabalho, nos casos de férias ou licenças estabelecidas em lei, quando se tratar de período igual ou inferior ao estabelecido na alínea “a”.
 - a.2.1)** Para os casos em que seja imprescindível a presença do posto de trabalho, o SENADO poderá solicitar sua reposição à CONTRATADA, mesmo quando se tratar de períodos de afastamento menores ou iguais ao estabelecido na alínea “a”.





SENADO FEDERAL

a.3) Os períodos de ausência de profissional do posto de trabalho, seja por férias, licença ou substituição, serão descontados do faturamento mensal devido à CONTRATADA.

b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

c) solicitação do fiscal do contrato, no caso de se constatar que o profissional não possui capacidade técnica para execução das tarefas e atividades solicitadas, observadas as atribuições e conhecimentos obrigatórios para cada perfil elencados no Anexo 2 do edital;

c.1) Após disponibilização de novo funcionário da CONTRATADA para prestação do serviço, caso o SENADO identifique nos primeiros 30 dias que este funcionário não atende aos requisitos dos Perfis Profissionais exigidos, a CONTRATADA será notificada sobre a devolução do profissional e a remuneração pelo posto será reduzida em 50% (cinquenta por cento) no mês correspondente.

c.2) A alocação de funcionários da CONTRATADA que não atenderem aos requisitos dos Perfis Profissionais exigidos por 3 vezes consecutivas ou por 6 vezes alternadas no período de 8 meses para o mesmo perfil poderá caracterizar inexecução parcial do Contrato.

d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

e) quando não possuir a qualificação mínima exigida;

f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado; e

g) quando, por motivo alheio à vontade do gestor e do fiscal do contrato, o profissional for desligado da empresa da CONTRATADA ou retirado da prestação dos serviços.

VIII - promover o repasse de conhecimento aos seus novos profissionais em caso de substituição, minimizando problemas relacionados à continuidade e qualidade dos serviços prestados;

IX - fornecer aos seus profissionais os cursos, treinamentos e materiais de estudo necessários para a boa execução dos serviços, observadas as tecnologias, práticas e ferramentas já elencadas no edital, seus anexos e neste contrato, além das que se fizerem necessárias durante a execução contratual, tendo em vista a adoção de novas tecnologias e as atualizações tecnológicas que o SENADO vier a realizar;

X – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte (quando for o caso) para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;



**SENADO FEDERAL**

XII – efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XIII – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIV – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

c) Dada a natureza remota da prestação dos serviços, fica o SENADO autorizado a, sempre que entender necessário, verificar a compatibilidade e consistência entre os dados fornecidos pela CONTRATADA relativos ao cumprimento da jornada de trabalho com os registros gravados nas ferramentas e trilhas de auditoria do ambiente tecnológico do SENADO, como, por exemplo, sessões de login, registro de uso da VPN, gravação nos repositórios de código-fonte, atualização de base de dados, etc;

c.1) Para realizar os procedimentos previstos nesta alínea, essa ferramenta de controle de frequência deve apresentar funcionalidade que permita a exportação de seus dados em formato aberto, como XML ou CSV.

XV – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

XVI – alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital);

XVII – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XVIII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;



**SENADO FEDERAL**

XIX – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XX – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

XXI – fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

XXII – apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXIII – entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIV – entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e



**SENADO FEDERAL**

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXV – entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXVI – apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXII;

XXVII – entregar o modelo de autorização constante no Anexo 16 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXVIII – providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXIX – viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXX – Após autorização do SENADO, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.





SENADO FEDERAL

b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na letra “a”.

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na letra “b” acima.

XXXI – responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

XXXII – observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8/2018, Anexo 22 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo 21 do edital).

I – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;





SENADO FEDERAL

II – Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2022.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO NONO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá garantir o sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, conforme detalhado no Anexo 8 do edital.

I - Os profissionais da CONTRATADA que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para realizar as tarefas que lhe serão confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos e pelos fatos decorrentes deste ilícito.

II - A CONTRATADA deverá solicitar tempestivamente ao SENADO a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do SENADO, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I – exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II – comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V – efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII – fornecer acesso aos sistemas informatizados e às ferramentas de *software* a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados; e

VIII – fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO PROCESSO DE TRABALHO

Os profissionais serão alocados em “células de desenvolvimento”, que atuarão de acordo com as práticas e princípios dos métodos ágeis de desenvolvimento de *software*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As células de desenvolvimento que tiverem como foco a implementação de novos produtos de *software* ou grandes evoluções em produtos existentes (projetos) seguirão um processo de trabalho baseado no *Scrum*, atuando, sempre que possível, em um único projeto por vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As células de desenvolvimento que tiverem como foco a sustentação de soluções seguirão um processo de trabalho baseado no *Lean/Kanban*, no qual receberão um fluxo constante de demandas de manutenção de um determinado conjunto de sistemas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente do formato de trabalho da célula de desenvolvimento (projeto ou sustentação), as demandas serão planejadas e executadas em ciclos curtos (iterações ou sprints), de até 1 mês de duração, visando manter a essência do desenvolvimento ágil, bem como facilitar as avaliações mensais dos serviços previstas nos IMR (produtividade, qualidade e aderência ao processo de trabalho), conforme o disposto na Cláusula Sétima.

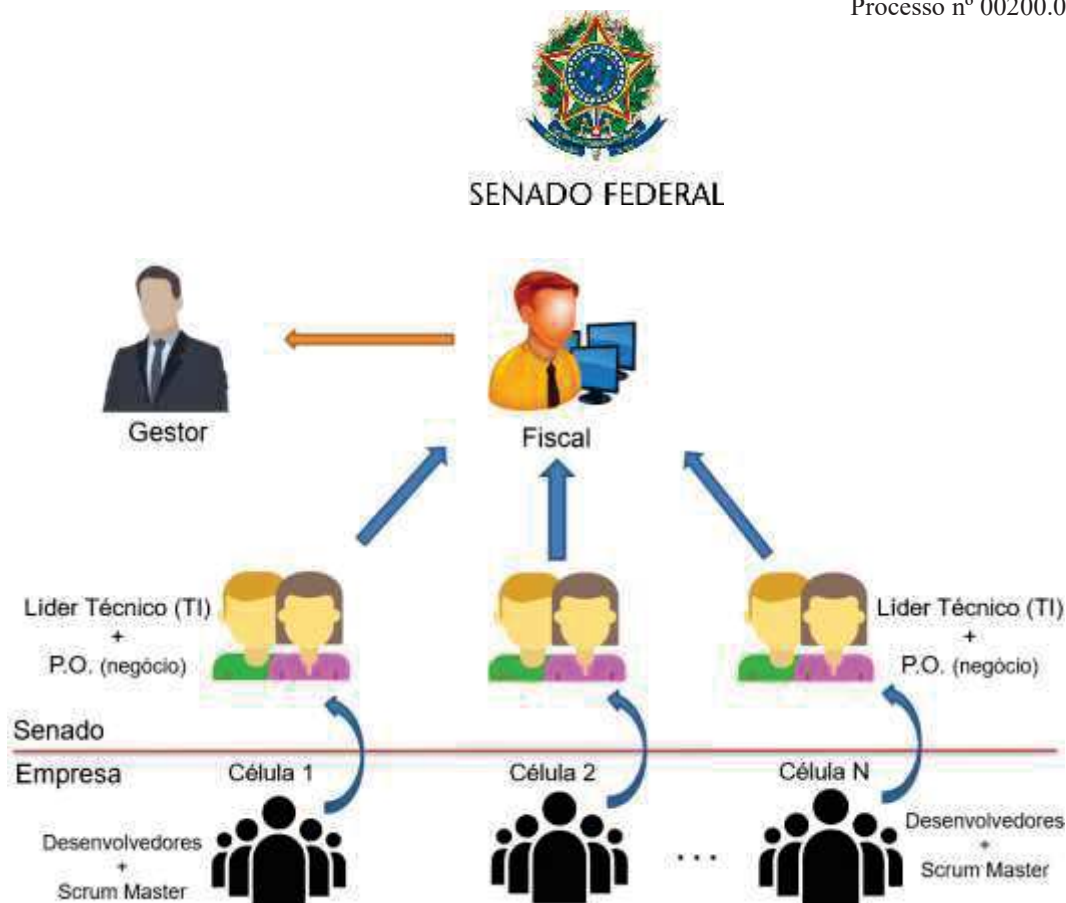
PARÁGRAFO QUARTO – O Scrum Master, profissional da CONTRATADA, também será alocado nas células de desenvolvimento, podendo atuar em até três células distintas, nas quais exercerá, além do papel de facilitador inerente ao papel, atividades gerenciais e administrativas da equipe, a exemplo das medições dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O mapeamento de processos e o levantamento de requisitos será feito majoritariamente por servidores do SENADO, que atuarão como *Product Owner* (PO) e Líder Técnico de projetos e produtos de *software*.

I – O *Product Owner* (PO) é o servidor representante da área demandante do sistema em desenvolvimento ou manutenção (área de negócio), responsável por construir a visão do produto, definir requisitos, planejar o roadmap e homologar as entregas do ponto de vista do negócio.

II - O Líder técnico é o servidor da área de TI designado para acompanhar o dia a dia de uma célula de desenvolvimento, sendo responsável por intermediar a comunicação entre o PO e a equipe da CONTRATADA, detalhar os requisitos em um nível mais técnico, homologar as entregas do ponto de vista técnico e apurar as medições de IMR.





a) O Líder técnico deve, sempre que possível, acompanhar diariamente o trabalho da(s) célula(s) de desenvolvimento sob sua responsabilidade, buscando participar das reuniões diárias (*daily meeting*) e estar disponível para sanar dúvidas técnicas e negociais e apoiar na remoção de eventuais impedimentos que a equipe se depare.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos de *software* entregues pela CONTRATADA devem se manter estáveis e utilizáveis durante todo o período de vigência do contrato. Eventuais “ocorrências” (defeitos, *bugs*, etc.) devem ser corrigidos nos prazos definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As atividades a serem executadas pelos profissionais da CONTRATADA, de forma resumida, serão as seguintes:

I – Apoio às atividades de levantamento e documentação de requisitos;

II - Análise e projeto de *software*;

III - Codificação de *software*;

IV - Testes de *software* (ex: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade);

V - Modelagem de dados (modelo lógico e físico);

VI - Controle de versões de código-fonte de *software* e geração de *builds*;





SENADO FEDERAL

VII - Instalação e configuração básica de servidor de aplicação em ambiente de não-produção (ex: desenvolvimento, homologação, etc) e publicação (*deploy*) dos sistemas desenvolvidos nesses ambientes;

VIII - Participação ativa nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil;

IX - Medição do *software* produzido conforme os critérios definidos no edital, seus anexos e neste contrato;

X - Documentação do *software* entregue, prezando pela simplicidade proposta pelos métodos ágeis (*barely sufficient documentation*);

XI - Transferência de conhecimento acerca dos projetos para a equipe do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas deverão adotar as boas práticas de engenharia de *software* para garantir a qualidade do incremento de *software* que será entregue.

I - Algumas boas práticas são:

- a) Refactoring (melhorar o código-fonte sem alterar comportamento);
- b) Desenvolvimento dirigido por testes;
- c) Inspeção de código;
- d) Integração contínua;
- e) Padrões de projeto;
- f) Modularização das funcionalidades;
- g) Baixo acoplamento e alta coesão das funcionalidades;
- h) Reusabilidade de componentes.

PARÁGRAFO NONO – As tecnologias e ferramentas utilizadas para o desenvolvimento de sistemas deverão seguir a Arquitetura de Referência Java do SENADO, detalhados no Anexo 6 do edital.

I – As exceções ao uso dessas tecnologias deverão ser explicitamente aprovadas pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A arquitetura de referência e a plataforma de desenvolvimento do SENADO estão em constante evolução. Sempre que houver mudanças de versão ou adoção de novas tecnologias, a CONTRATADA será comunicada e deverá se adaptar, providenciando os treinamentos necessários para os profissionais alocados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os produtos a serem desenvolvidos ou sustentados pelos profissionais da CONTRATADA deverão:





SENADO FEDERAL

- I - Utilizar todas as ferramentas que o Prodasen/SENADO utiliza em seu ciclo de desenvolvimento;
- II - Integrar-se com as bases de dados informatizadas existentes no ambiente do SENADO, sendo essas bases alimentadas por sistemas internos e de terceiros;
- III - Seguir diretrizes de segurança estabelecidas pela política de segurança da informação do SENADO e demais normas internas relacionadas ao tema;
- IV - Ter desempenho (tempo de resposta) adequado aos padrões de mercado, que será mensurado por ferramenta disponibilizada pelo SENADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados para o SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será realizada, no SENADO, reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, com a participação do preposto e demais representantes da CONTRATADA, conforme agendamento a ser efetuado pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

I - A critério do SENADO, esta reunião poderá ser feita por vídeo conferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados **primordialmente de maneira remota**. No entanto, nas situações indicadas nesta cláusula, o SENADO poderá exigir a presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A carga horária dos profissionais alocados nos postos de trabalho será de 40 horas semanais, perfazendo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, dentro do período entre 8h e 19h.

PARÁGRAFO QUARTO – Os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho devem ser disponibilizados exclusivamente para o SENADO, de modo que não podem ser compartilhados para a execução de outros contratos ou serviços prestados pela CONTRATADA, mantendo o foco e o compromisso efetivo nas necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 9 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Os postos de trabalho serão preenchidos de maneira gradual, preservada uma quantidade mínima inicial. Isto é, o quantitativo total de postos não será alocado já no início do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O quantitativo de postos de trabalho não constitui compromisso de demanda por parte do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – O cronograma e as regras para essa alocação gradual estão dispostos no Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma prevista abaixo:

I – Todos os equipamentos, conexões, *links* de dados, entre outros, necessários à prestação dos serviços e para a conexão à infraestrutura do SENADO, deverão ser providos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao SENADO. Além dos equipamentos usualmente necessários para esse tipo de serviço, a CONTRATADA deverá garantir que cada profissional tenha um *token* criptográfico específico para acesso à VPN do SENADO, câmera de vídeo (*webcam*) e fones de ouvido (*headphones*) para realização de vídeo chamadas.

II – As interações dos servidores do SENADO com os profissionais alocados serão diárias (sempre que possível), buscando manter a essência das metodologias ágeis no que diz respeito a comunicação constante, face a face, transparência e colaboração entre as partes.

a) Essas interações serão feitas por meio de *softwares* de *chat*, vídeo conferência e colaboração definidos e disponibilizados pelo SENADO, a exemplo do *Microsoft Teams*, *Redmine* e outras ferramentas que venham ser utilizadas pelo SENADO.

a.1) Em situações excepcionais, como indisponibilidade de licenças, poderão ser usadas outras ferramentas para vídeo conferências.

IV – Havendo necessidade de prestação de serviços dentro do SENADO, este fornecerá o espaço e os equipamentos para o trabalho da equipe técnica da CONTRATADA, incluindo mesas, cadeiras e computadores.

V – Apesar da natureza majoritariamente remota do serviço, será exigido que a CONTRATADA aloque profissionais em dedicação exclusiva aos projetos do SENADO, de acordo com os perfis profissionais exigidos.

VI – As situações em que será requerida a presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do SENADO, são:

a) Reuniões de Planejamento da *Sprint* (*sprint planning*) e Demonstração da *Sprint* (*sprint review*).





a.1) Nesses casos, será exigida a presença física do Scrum Master e ao menos dois terços dos desenvolvedores da equipe para essas reuniões. Em caso de 2/3 resultar em número não inteiro, deve-se considerar o número inteiro imediatamente maior. A critério do Líder técnico e do P.O., essas reuniões podem ocorrer em dias subsequentes.

b) Sempre que houver dificuldade, devido ao acesso remoto, na detecção ou resolução de algum problema nos sistemas desenvolvidos ou mantidos pela CONTRATADA, ou na sua infraestrutura tecnológica, como defeitos, inconsistências ou incompatibilidades com a infraestrutura de TI do SENADO.

b.1) Nesses casos, será exigida a presença de ao menos um membro da equipe técnica da CONTRATADA.

c) Primeiro mês de trabalho de uma célula de desenvolvimento:

c.1) Poderá ser exigido que ao menos um dos desenvolvedores da célula permaneça no SENADO durante a primeira *Sprint*/iteração daquela célula, por necessitar de muitas interações com diversas equipes do SENADO para instalação do ambiente de desenvolvimento, configurações do ambiente servidor e melhor entendimento inicial do produto a ser desenvolvido.

d) A critério do Líder técnico e do P.O., as situações acima poderão ocorrer de forma totalmente remota, por meio de videoconferências e acesso remoto, dispensando a necessidade de presença física.

VII – Apenas para fins de planejamento da CONTRATADA, sem limitar de forma alguma a discricionariedade do líder técnico e do P.O., estima-se a necessidade de pelo menos um dia por mês de prestação presencial dos serviços, de cada profissional, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Excepcionalmente, poderá ocorrer a necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária ou nos fins de semana e feriados, limitada nos termos da CLT.

I - Nesse caso, as horas excedentes às inicialmente contratadas, devidamente autorizadas pelo SENADO, serão compensadas com a diminuição da jornada nos dias subsequentes, nos termos da CLT.

II - São exemplos de situações que podem justificar essa excepcionalidade: ocorrências de severidade alta nos sistemas desenvolvidos ou sustentados por profissionais da CONTRATADA e atividades de implantação ou de testes que não possam ser realizadas em horário comercial.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O SENADO não realizará a solicitação de serviços extraordinários com compensação pecuniária, de forma que não haverá pagamento adicional à CONTRATADA por qualquer tipo de serviço extraordinário realizado, horas-extras, adicional noturno, entre outros, executados por qualquer posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pela fiscalização ou pelo P.O.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços da CONTRATADA serão avaliados mensalmente com base em índices de produtividade, de qualidade e aderência ao processo de trabalho, os quais podem ensejar redutores ou glosas nos pagamentos, conforme detalhado nos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) constantes da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo código-fonte produzido pelos profissionais da CONTRATADA será de propriedade do SENADO e deverá estar em conformidade com os padrões de qualidade de código estabelecidos no Anexo 5 do edital, que serão verificados por meio de ferramenta automatizada (*SonarQube*), bem como, de forma amostral, por revisões de código (*code review*).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os profissionais da CONTRATADA serão avaliados individualmente, de forma periódica e objetiva, por meio de formulário próprio, quanto às competências e habilidades comportamentais (*soft skills*) demonstradas na execução dos serviços, conforme estabelecido no Anexo 7 do edital.

I – O objetivo dessas avaliações é fornecer um mecanismo objetivo e estruturado de reporte à CONTRATADA do desempenho dos profissionais na prestação dos serviços.

a) Eventualmente, essas avaliações poderão embasar sugestões de melhoria dirigidas à CONTRATADA e pedidos de substituição de profissionais.

II – Portanto, os resultados dessas avaliações não serão usados para fins de apuração da fatura mensal devida à CONTRATADA e nem serão divulgados a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as atividades repassadas para a CONTRATADA deverão estar registradas no sistema de gestão de demandas do SENADO (atualmente o *Redmine*).

PARÁGRAFO QUARTO – Para identificar a conformidade das entregas realizadas pela CONTRATADA, cada demanda executada pelos profissionais da CONTRATADA receberá, no momento da homologação pelo Líder técnico ou pelo P.O., uma das seguintes classificações:





SENADO FEDERAL

I – Aceita – quando a demanda entregue for aceita integralmente pelo SENADO, não cabendo nenhum ajuste.

II – Aceita Parcialmente, com prazo de até 3 (três) dias úteis para resolução de pendências – quando a demanda entregue for recebida integralmente pelo SENADO, mas há necessidade de pequenos ajustes no código e/ou artefatos entregues.

III - Rejeitada – quando a demanda entregue (ou parte dela) não for aceita pelo SENADO, situação na qual a CONTRATADA deverá refazer a demanda rejeitada ou a parte dela recusada, podendo sujeitar-se aos redutores de pagamento decorrentes dos IMR descritos na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO QUINTO – O Líder técnico ou o P.O. devem efetuar a homologação das demandas (aceitando ou rejeitando) no prazo de até 10 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

I - Além dos requisitos funcionais estabelecidos nas demandas, a homologação levará em consideração aspectos como usabilidade, desempenho, confiabilidade, segurança das aplicações, entre outros requisitos não funcionais.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de entregas em desconformidade com o especificado, a decisão a respeito do enquadramento em Aceitação Parcial ou Rejeição é prerrogativa do líder técnico e do P.O. responsável pela célula de desenvolvimento, baseada nos critérios citados no Parágrafo Quinto desta cláusula.

I – Nos casos de Aceitação Parcial, caso as pendências não sejam resolvidas no prazo estabelecido, a demanda poderá ser considerada “Rejeitada”.

II - Nos casos de Rejeição, o prazo será discutido entre as partes, sendo no máximo a quantidade de dias do prazo originalmente acordado.

a) A CONTRATADA estará sujeita a penalidades, previstas na Cláusula Décima Quinta, e a ajustes referentes ao IMR, previstos na Cláusula Sétima, mesmo refazendo os serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As demandas entregues somente serão consideradas como finalizadas após a homologação pelo Líder técnico ou pelo P.O., por meio de registro no sistema de gestão de demandas adotado pelo SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, Relatório Mensal de Atividades referente ao mês anterior, contendo todo o detalhamento a respeito das atividades executadas no âmbito do contrato. O Relatório deverá abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Para cada posto de trabalho:





SENADO FEDERAL

- a) Demandas (*tickets*) concluídos pelo profissional;
- b) Contagem detalhada das UST relacionadas a cada *ticket*, com base no Repertório de atividades (Anexo 4 do edital);
- c) Total de UST resultante das demandas entregues pelo profissional.

II - Para cada uma das células de desenvolvimento ou dos sistemas desenvolvidos, mantidos ou monitorados pela CONTRATADA:

- a) Relatório de “ocorrências” abertas e resolvidas, contendo no mínimo a identificação da ocorrência (número e título do *ticket*), a data e a hora de abertura e de resolução;
- b) Relatório da avaliação automatizada da qualidade do código fonte;
- c) Indicação de *tickets* que foram incluídos no *backlog* da *Sprint* ou da iteração, mas não foram construídos, não foram apresentados ou foram rejeitados na demonstração da *Sprint* ou no final do prazo da iteração;
- d) Quantidade de defeitos, inconformidades ou inconsistências detectadas na etapa de homologação das demandas;
- e) Quantidade de defeitos identificados em produção (monitorados por até 6 meses após a homologação das entregas realizadas).

III - Em relação ao contrato como um todo:

- a) Relação de novas alocações de postos de trabalho realizadas a pedido do SENADO, incluindo a data de solicitação e efetivo cumprimento;
- b) Relação de desalocações de postos de trabalho naquele mês, incluindo o motivo da desalocação, a data de solicitação ou aviso e do efetivo desligamento;
- c) Relação de profissionais substituídos, incluindo o motivo da substituição e as datas de solicitação e efetiva substituição.

IV - O relatório deve apresentar ainda uma apuração preliminar dos indicadores estabelecidos na Cláusula Sétima.

V - Opcionalmente, o relatório poderá apresentar recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para os próximos meses, além de qualquer outra informação relevante para a gestão contratual.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - O fiscal do contrato realizará avaliação do Relatório Mensal de Atividades, autorizando a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal, com o valor estabelecido em conformidade com o atingimento dos IMR estabelecidos na Cláusula Sétima.

I - Os líderes técnicos auxiliarão na fiscalização do contrato, devendo validar e se responsabilizar pelas informações a respeito dos IMR referentes aos profissionais, células de desenvolvimento e sistemas sob sua responsabilidade, de forma a subsidiar o fiscal com informações técnicas do dia a dia da prestação dos serviços, uma vez que estão mais integrados às células de desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços prestados serão avaliados de forma individualizada, quanto a três aspectos principais:

I – Produtividade: esse quesito visa avaliar quantitativamente os serviços executados, quanto ao volume de entregas realizadas em determinado período.

II – Qualidade: esse aspecto visa aferir e avaliar a excelência dos serviços prestados, de acordo com o alcance de exigências e cumprimento de requisitos.

III - Aderência ao processo de trabalho: esse aspecto tem o objetivo de avaliar a capacidade da CONTRATADA no cumprimento do processo de trabalho estabelecido para o contrato e no recrutamento e na manutenção das equipes e na retenção de talentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada um dos aspectos avaliados, foram estabelecidos indicadores que serão aferidos durante a execução contratual, principalmente ao final de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os três primeiros meses de execução do contrato, contados a partir do efetivo início da prestação dos serviços, serão considerados um “período de adaptação”, razão pela qual será flexibilizada a aplicação de redutores nos pagamentos em razão dos IMR aqui estabelecidos, da seguinte forma:

I – No 1º e no 2º mês, os índices serão apurados, mas o pagamento não sofrerá reduções;

II - No 3º mês, os redutores que eventualmente sejam aplicados serão decrescidos de 50% dos percentuais definidos nesta cláusula;





SENADO FEDERAL

III - Para fins de contagem desse “período de adaptação”, considerar-se-á o mês calendário, e não o intervalo de 30 dias. Por exemplo: caso a prestação dos serviços se inicie no dia 18/09/2022, o primeiro mês será considerado de 18 a 30/09/2022; o segundo mês será de 01 a 31/10/2022 e o terceiro mês será de 01 a 30/11/2022.

PARÁGRAFO QUARTO – Excepcionalmente, caso algum dos indicadores estabelecidos nesta cláusula se torne inviável na prática, poderá haver revisões pontuais, desde que não alterem as bases de valores contratuais. Cabe à fiscalização, com a concordância do gestor do contrato, a decisão pela revisão de algum indicador de IMR específico.

I - Nesses casos, a fiscalização buscará, na medida do possível, um consenso com a CONTRATADA.

a) Essas alterações deverão ser efetivadas por meio de aditivo contratual, que seguirá o respectivo rito processual.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os indicadores em que a meta é calculada em percentual, caso o cálculo do percentual resulte em número não inteiro, deve-se utilizar a regra de arredondamento padrão.

PARÁGRAFO SEXTO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

I - Relativos à **produtividade**:

Indicador	
Produtividade mínima	
Item	Descrição
Meta a cumprir	110 UST por mês, por desenvolvedor ou arquiteto de plataforma.
Periodicidade	Mensal, podendo a apuração ser realizada bimestralmente, a critério da fiscalização.
Faixas de ajuste no pagamento	Atingimento de 85% a 99% da meta: desconto de 5%. Abaixo de 85% da meta: desconto de 10%, Os descontos serão calculados sobre o valor mensal de cada posto de trabalho que deixar de atingir a meta.
Variações possíveis	A depender do tipo de sistema que o desenvolvedor está atuando, a critério do líder técnico, essa meta poderá ser alterada em até 25% para mais ou 25% para menos, desde que informado à CONTRATADA antes do início do mês. Considerando o tempo para ambientação, no primeiro mês de trabalho de um profissional recém alocado, essa meta poderá ser decrescida em 50%, a critério do líder técnico.





SENADO FEDERAL

Observação	Nas células de sustentação, a critério do líder técnico e mediante justificativa, esse indicador poderá ser dispensado nos casos em que não houver quantidade de demandas suficientes para atingir a meta de produtividade ou nos casos em que o esforço de análise e investigação dos problemas for consideravelmente maior do que as estimativas de esforço.
-------------------	--

Indicador	
<i>Tempestividade na solução de ocorrências</i>	
Item	Descrição
Meta a cumprir	Solução de todas as ocorrências dentro do prazo estabelecido, considerando a severidade do problema: Severidade ALTA – até 6 horas corridas; Severidade MÉDIA – até 2 dias úteis; Severidade BAIXA – até 4 dias úteis. Excepcionalmente, mediante justificativa de ordem técnica aceita pelo líder técnico, os prazos aqui estabelecidos poderão ser dilatados por até o dobro do período definido.
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	Severidade ALTA – 0,5% para cada 2 horas de atraso. Severidade MÉDIA – 0,5% por dia útil de atraso. Severidade BAIXA – 0,3% por dia útil de atraso. Os valores serão calculados sobre o valor mensal de um posto de trabalho de um desenvolvedor Java sênior.
Variações possíveis	<u>Severidade ALTA:</u> Afeta a disponibilidade da solução de software e/ou comprometimento grave de funcionalidade, dados ou ambiente. Também aplicável à erros ou inconsistências em funcionalidades críticas, que, caso não resolvidas imediatamente, podem gerar prejuízos financeiros ou de imagem ao SENADO ou a terceiros. <u>Severidade MÉDIA:</u> Não afeta a disponibilidade da solução de software, porém apresenta problema que compromete funcionalidade, dados ou ambiente. Também aplicável para ajustes decorrentes de aceitação parcial da demanda na etapa de homologação. <u>Severidade BAIXA:</u> Necessidade de melhoria ou ajuste em funcionalidade, dados ou ambiente. Tem caráter mais preventivo ou de garantia da qualidade do produto. A classificação da severidade será informada na abertura da ocorrência.
Observação	Para este indicador, serão consideradas “ocorrências”: a) Defeitos (<i>bugs</i>), inconsistências nos dados ou comportamentos incorretos em softwares produzidos pela





SENADO FEDERAL

	<p><u>CONTRATADA</u> ou em funcionalidades específicas em que tenha havido demandas de manutenção para a <u>CONTRATADA</u>;</p> <p>b) Necessidade de ajuste no código fonte decorrente de problemas de qualidade de código <u>produzido pela CONTRATADA</u>, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo 5 do edital;</p> <p>c) Problemas de performance nas aplicações <u>produzidas pela CONTRATADA</u>;</p> <p>O marco para início da contagem desses prazos para solução definitiva se inicia com o registro formal da ocorrência.</p> <p>Para as ocorrências de severidade alta, considera-se horas “corridas” aquelas dentro do período das 8h às 19h, inclusive nos finais de semana e feriados.</p>
--	---

II - Relativos à **qualidade dos produtos** entregues:

Indicador	
<i>Avaliação automática da qualidade do código fonte</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir qualidade de código, visando facilitar futuras manutenções e evitar brechas de segurança.
Meta a cumprir	Código entregue conforme métricas definidas
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	2% sobre o valor do posto de trabalho de um desenvolvedor Java sênior, para cada produto de software em desconformidade.

Indicador	
<i>Defeitos identificados em produção</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização de testes extensivos pela equipe da <u>CONTRATADA</u> , visando evitar indisponibilidade das funcionalidades, mitigar riscos de geração de dados inconsistentes e de percepção de baixa qualidade da solução por parte dos usuários.
Meta a cumprir	Até 5 defeitos identificados em produção por mês, para cada produto de software.
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	Mais de 5 e menos de 9 defeitos: 2,5% Mais de 10 bugs identificados: 0,3% por defeito Os percentuais acima se referem ao desconto sobre o valor do posto de trabalho de um desenvolvedor Java sênior, para cada produto de software em desconformidade.





SENADO FEDERAL

Observação	Para este indicador, considera-se defeito qualquer bug, erro em tempo de execução, inconsistência ou comportamento incorreto em funcionalidades desenvolvidas ou mantidas pela CONTRATADA. A homologação das funcionalidades não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por defeitos encontrados posteriormente. Os defeitos em produção serão monitorados, para fins deste indicador, por 6 meses após homologação das funcionalidades.
-------------------	---

Indicador	
<i>Defeitos identificados na etapa de homologação</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização de testes pela equipe da CONTRATADA, evitando erros facilmente verificáveis na etapa de homologação e o consequente desgaste com o P.O.
Meta a cumprir	Até 5 defeitos identificados na etapa de homologação, por mês, para cada produto de software.
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	Entre 5 e 9 defeitos: 1,5% 10 ou mais defeitos identificados: 0,2% por defeito Os percentuais acima se referem ao desconto sobre o valor do posto de trabalho de um desenvolvedor Java sênior, para cada produto de software em desconformidade.
Observação	Diferentemente do indicador anterior, neste indicador consideram-se defeitos apenas os erros não tratados pelo código que impedem o usuário de prosseguir, exceções não capturadas, ou comportamentos claramente em desacordo com a especificação.

III - Relativos à aderência ao processo de trabalho e às práticas dos métodos ágeis:

Indicador	
<i>Rotatividade de profissionais</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir baixa rotatividade de profissionais, tendo em vista a longa curva de aprendizado do contexto negocial e tecnológico do SENADO.
Meta a cumprir	Substituição de, no máximo, 5% dos profissionais alocados, por mês.
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	Substituição de mais de 5% e menos de 10%: desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal. Substituição de mais 10%: desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal.





SENADO FEDERAL

Variações possíveis	Caso não tenha havido substituições nos últimos 3 meses, a meta poderá ser flexibilizada (em determinado mês) para substituição de até 10% dos profissionais alocados.
Observação	Esse indicador será aplicado já no mês do desligamento do profissional do contrato, mesmo que a substituição ainda não tenha sido feita.

Indicador	
<i>Tempestividade na substituição de profissionais ou alocação de novos postos de trabalho</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que as substituições ocorrerão no prazo estabelecido, sem atrasos.
Meta a cumprir	Substituição de profissionais ou alocação de novos postos de trabalho no prazo estabelecido em contrato (30 dias corridos).
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	Decorrido o prazo de 30 dias corridos sem que a CONTRATADA disponibilize outro profissional que atenda às exigências para seu perfil previstas no Anexo 2 do edital, será aplicado na fatura mensal o ajuste de: 0,5% por dia (corrido), calculado sobre o valor do posto de trabalho não preenchido, para cada posto de trabalho não preenchido.
Sanções subsequentes	Ultrapassado o prazo de 60 dias corridos sem a devida substituição ou alocação do profissional, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta.

Indicador	
<i>Percentual de demandas planejadas e efetivamente entregues</i>	
Item	Descrição
Meta a cumprir	85% das demandas incluídas no <i>backlog</i> da sprint entregues e aceitas na etapa de homologação.
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	75% a 84% das demandas entregues e aceitas: desconto de 5%. Abaixo de 75% das demandas entregues e aceitas: desconto de 10%. Os descontos serão calculados sobre o valor mensal do posto de trabalho de um desenvolvedor Java sênior.
Observação	Considera-se demanda efetivamente entregue aquela considerada “Aceita” na data marcada para o final da Sprint ou da iteração. A critério do Líder técnico e do P.O., poderão ser dispensadas do cálculo deste indicador algumas demandas de menor prioridade que não puderam ser concluídas, desde que não comprometam o objetivo da Sprint e que a CONTRATADA comunique em até 2





SENADO FEDERAL

	dias úteis antes da data marcada para a Reunião de Demonstração (<i>sprint review</i>) ou final da iteração.
--	--

Indicador	
<i>Participação ativa nas reuniões de planejamento e demonstração da Sprint</i>	
Item	Descrição
Meta a cumprir	Todos os profissionais da CONTRATADA devem participar ativamente das reuniões de planejamento (<i>planning</i>) e demonstração da sprint (<i>review</i>) ou reunião de conteúdo similar a estas nas células de desenvolvimento que fazem parte.
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	1% sobre o valor mensal do posto de trabalho, para cada profissional ausente, em cada reunião desse tipo.
Observação	O indicador será dispensado para o profissional que estiver de férias ou em alguma licença prevista na legislação vigente, devidamente comprovada pela empresa. No caso de células de sustentação que não tiverem cerimônias similares a essas reuniões, esse indicador será dispensado.

Indicador	
<i>Utilização adequada da ferramenta de gestão de demandas</i>	
Item	Descrição
Meta a cumprir	Atualizar o sistema de gestão de demandas com periodicidade mínima diária.
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	0,5% sobre o valor mensal do posto de trabalho que deixar de atualizar o sistema de gestão de demandas, por dia útil.
Variações possíveis	A periodicidade mínima de atualização pode ser redefinida pelo líder técnico de cada célula, desde que informado previamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os descontos são cumulativos, ou seja, o faturamento da CONTRATADA poderá sofrer as reduções cabíveis pelo descumprimento de um ou mais níveis de serviços, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do faturamento no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos



**SENADO FEDERAL**

trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III – quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV – ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exige a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 858.036,25** (oitocentos e cinquenta e oito mil, trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.093168/2022-46, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA									
ITEM 1 / Subitem	Categoria profissional	Qtde meses 1 a 4	Qtde meses 5 a 8	Qtde meses 9 a 12	Custo Unitário	Custo meses 1 a 4	Custo meses 5 a 8	Custo meses 9 a 12	Total Anual (12 meses)
1	Desenvolvedor Java Pleno	9	13	17	R\$ 17.808,96	R\$ 641.122,56	R\$ 926.065,92	R\$ 1.211.009,28	R\$ 2.778.197,76
2	Desenvolvedor Java Sênior	10	14	18	R\$ 24.698,46	R\$ 987.938,40	R\$ 1.383.113,76	R\$ 1.778.289,12	R\$ 4.149.341,28
3	Desenvolvedor PL/SQL Sênior	2	3	4	R\$ 21.984,35	R\$ 175.874,80	R\$ 263.812,20	R\$ 351.749,60	R\$ 791.436,60
4	Arquiteto de Plataforma	2	3	4	R\$ 30.934,21	R\$ 247.474,68	R\$ 371.210,52	R\$ 494.947,36	R\$ 1.113.631,56
5	Scrum Master	4	6	7	R\$ 21.526,88	R\$ 344.430,08	R\$ 516.645,12	R\$ 602.752,64	R\$ 1.463.827,84
TOTAL MÃO DE OBRA		27	39	50		R\$ 2.396.839,52	R\$ 3.460.847,52	R\$ 4.438.748,00	R\$ 10.296.435,04

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 10.296.435,04** (dez milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XIII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a





SENADO FEDERAL

discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I – A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço constantes da Cláusula Sétima, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

II - O atesto dos serviços pelo fiscal ficará condicionado à apresentação e validação das informações constantes do Relatório Mensal de Atividades, conforme especificado no Parágrafo Oitavo da Cláusula Sexta.

III – Após validação das informações constantes do Relatório Mensal de Atividades e cálculo de eventuais ajustes na fatura decorrentes de IMR, a CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês.

PARÁGRAFO QUARTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Sétimo e à apresentação de:

I – prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II – Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III – espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV – comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V – tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio

30



**SENADO FEDERAL**

Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI – planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII – planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Oitava, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Quinto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO NONO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso VII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Quinto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado





SENADO FEDERAL

que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se referiam a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes





SENADO FEDERAL

ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base referente à categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, aplicando-se o disposto no item 12.1.1, sublínea a.1.3, letra “i” do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese





SENADO FEDERAL

em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE002668, de 12 de agosto de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 205.928,70** (duzentos e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), correspondente a 2 % (dois por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:





SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e





SENADO FEDERAL

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o dobro do prazo previsto para a substituição de um profissional, conforme o estabelecido no Inciso VII da Cláusula Segunda, ou alocação de um novo profissional para posto de trabalho anteriormente vago sem que a CONTRATADA disponibilize outro profissional que atenda às exigências para seu perfil previstas neste contato, no edital e seus anexos, será aplicada multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do posto de trabalho não preenchido, para cada posto de trabalho não preenchido.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Décimo, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

I – Poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, as seguintes situações:

- a) Não atingimento das metas estabelecidas no IMR que tenha ensejado desconto total igual ou superior a 20% (trinta por cento) do valor de faturamento mensal em três meses consecutivos ou por quatro meses intercalados num período de seis meses.
- b) Não preenchimento de 20% ou mais dos postos de trabalho solicitados pelo SENADO, respeitados os prazos estabelecidos para substituição ou novas alocações de profissionais.
- c) Atraso superior a 90 dias para substituição ou nova alocação de um profissional.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Nona, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.





SENADO FEDERAL

2	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
3	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
4	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
5	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
6	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia

GRAU 2**De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)**

ITEM	INFRAÇÃO
7	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
8	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
9	Manter profissional não qualificado em serviço, que tenha cometido falta grave, que tenha sofrido 3 (três) advertências, ou que sua conduta tenha sido julgada insatisfatória ou inconveniente ao Senado, por ocorrência

GRAU 3**De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)**

ITEM	INFRAÇÃO
10	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
11	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
12	Deixar de fornecer os equipamentos e infraestrutura necessárias aos seus profissionais de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.
13	Apresentar dados inconsistentes ou incompatíveis com a realidade relativos ao cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais alocados, por ocorrência.

GRAU 4**De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)**

ITEM	INFRAÇÃO
14	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.

GRAU 5**De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)**

ITEM	INFRAÇÃO
15	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.



SENADO FEDERAL

16	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
17	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

GRAU 6	
Até 6,4% (seis vírgula quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 6, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Sexta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Vigésimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Vigésimo e Vigésimo Primeiro, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sétima.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a

43





SENADO FEDERAL

contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

DocuSigned by:
Mario Sergio Rachid Sá Rego
Assinado por: MARIO SERGIO RACHID SA REGO:01954984707
CPF: 01954984707
Data/Hora da Assinatura: 26/08/2022 | 08:14:04 PDT

MARIO SÉRGIO RACHID SÁ REGO
HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TENOLÓGICOS LTDA.

DocuSigned by:
Leandro Oliveira Lage
Assinado por: LEANDRO OLIVEIRA LAGE:98322834691
CPF: 98322834691
Data/Hora da Assinatura: 26/08/2022 | 09:30:55 PDT

LEANDRO OLIVEIRA LAGE
HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TENOLÓGICOS LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\HITSS - CT NOVO - 005178 2022 (A).docx

Empresa - HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
 CNPJ - 11.168.199/0001-88
 Pregão - 76/2022
 Processo - 00200.005178_2022-12
 Data Proposta - 28/07/2022

Subitem	POSTO DE TRABALHO	Qtde 1 a 4	Qtde 5 a 8	Qtde 9 a 12	Remuneração	Preço unitário mensal	Preço meses 1 a 4	Preço meses 5 a 8	Preço meses 9 a 12	Preço anual
1	Desenvolvedor Java Pleno	9	13	17	R\$ 10.039,88	R\$ 17.808,96	R\$ 641.122,56	R\$ 926.065,92	1.211.009,28	2.778.197,76
2	Desenvolvedor Java Sênior	10	14	18	R\$ 14.142,59	R\$ 24.698,46	R\$ 987.938,40	R\$ 1.383.113,76	1.778.289,12	4.149.341,28
3	Desenvolvedor PL/SQL Sênior	2	3	4	R\$ 12.526,80	R\$ 21.984,35	R\$ 175.874,80	R\$ 263.812,20	351.749,60	791.436,60
4	Arquiteto de Plataforma	2	3	4	R\$ 17.861,52	R\$ 30.934,21	R\$ 247.473,68	R\$ 371.210,52	494.947,36	1.113.631,56
5	Scrum Master	4	6	7	R\$ 12.255,47	R\$ 21.526,88	R\$ 344.430,08	R\$ 516.645,12	602.752,64	1.463.827,84
	Equipe de dedicação exclusiva	27	39	50			R\$ 2.396.839,52	R\$ 3.460.847,52	R\$ 4.438.748,00	R\$ 10.296.435,04



Empresa - HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
CNPJ - 11.168.199/0001-88
Pregão - 76/2022
Processo - 00200.005178_2022-12
Data Proposta - 28/07/2022

Item	POSTO DE TRABALHO	Qtde 1 a 4	Qtde 5 a 8	Qtde 9 a 12	DGBM POSTO	DGBM meses 1 a 4	DGBM meses 5 a 8	DGBM meses 9 a 12
1	Desenvolvedor Java Pleno	9	13	17	R\$ 2.877,17	R\$ 25.894,53	R\$ 37.403,21	R\$ 48.911,89
2	Desenvolvedor Java Sênior	10	14	18	R\$ 4.057,93	R\$ 40.579,30	R\$ 56.811,02	R\$ 73.042,74
3	Desenvolvedor PL/SQL Sênior	2	3	4	R\$ 3.592,76	R\$ 7.185,52	R\$ 10.778,28	R\$ 14.371,04
4	Arquiteto de Plataforma	2	3	4	R\$ 5.126,76	R\$ 10.253,52	R\$ 15.380,28	R\$ 20.507,04
5	Scrum Master	4	6	7	R\$ 3.514,46	R\$ 14.057,84	R\$ 21.086,76	R\$ 24.601,22



Empresa - HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
 CNPJ - 11.168.199/0001-88
 Pregão - 76/2022
 Processo - 00200.005178_2022-12
 Data Proposta - 28/07/2022

Item	POSTO DE TRABALHO	Qtde 1 a 4	Qtde 5 a 8	Qtde 9 a 12	Férias + 1/3 (submódulo 4.5)	13º salário (submódulo 4.2)	Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, 1/3 e 13º.	Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios)	Taxa de Administração (módulo 5)	Lucro (módulo 5)	Total posto	Total mensal meses 1 a 4	Total mensal meses 5 a 8	Total mensal meses 9 a 12
1	Desenvolvedor Java Pleno	9	13	17	R\$ 1.115,54	R\$ 836,32	R\$ 288,88	R\$ 383,52	R\$ 131,21	R\$ 121,70	R\$ 2.877,17	R\$ 25.894,53	R\$ 37.403,21	R\$ 48.911,89
2	Desenvolvedor Java Sênior	10	14	18	R\$ 1.571,40	R\$ 1.178,08	R\$ 406,92	R\$ 540,25	R\$ 184,83	R\$ 176,45	R\$ 4.057,93	R\$ 40.579,30	R\$ 56.811,02	R\$ 73.042,74
3	Desenvolvedor PL/SQL Sênior	2	3	4	R\$ 1.391,87	R\$ 1.043,48	R\$ 360,43	R\$ 478,52	R\$ 163,72	R\$ 154,74	R\$ 3.592,76	R\$ 7.185,52	R\$ 10.778,28	R\$ 14.371,04
4	Arquiteto de Plataforma	2	3	4	R\$ 1.984,61	R\$ 1.487,86	R\$ 513,93	R\$ 682,31	R\$ 233,44	R\$ 224,61	R\$ 5.126,76	R\$ 10.253,52	R\$ 15.380,28	R\$ 20.507,04
5	Scrum Master	4	6	7	R\$ 1.361,72	R\$ 1.020,88	R\$ 352,62	R\$ 468,16	R\$ 160,17	R\$ 150,91	R\$ 3.514,46	R\$ 14.057,84	R\$ 21.086,76	R\$ 24.601,22
TOTAL DGBM		27	39	50								R\$ 97.970,71	R\$141.459,55	R\$181.433,93



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

1		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Desenvolvedor Java Pleno		
Horário de trabalho	8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais		
CCT	DF000608/2021-SINDPD-DF x SINDESEI-DF (vigência expirada em 30/04/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		10.039,88
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		10.039,88
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		
	Auxílio Alimentação		631,18
	Plano de Saúde		207,50
	Auxílio Funeral		0,45
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		839,13
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		
	EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,000000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,500000%	150,60
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,000000%	100,40
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,200000%	20,08
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,500000%	251,00
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,000000%	803,19
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,000000%	100,40
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,600000%	60,24
	TOTAL :	14,800000%	1.485,90
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,330000%	836,32
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23284%	123,78
	TOTAL :	9,56284%	960,10
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,570000%	57,23
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,08436%	8,47
	TOTAL :	0,65436%	65,70
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,420000%	42,17
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03360%	3,37
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,940000%	194,77
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,28712%	28,83
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,820000%	383,52
	TOTAL :	6,50072%	652,66
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,000000%	-
	Terço constitucional de férias	2,780000%	279,11
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,660000%	166,66
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,020000%	2,01
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,280000%	28,11
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,030000%	3,01
	Subtotal	4,770000%	478,90
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,70596%	70,88
	TOTAL :	5,48%	549,78
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	14,80%	1.485,90
4.2.	13º SALÁRIO	9,56%	960,10
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,65%	65,70
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,50%	652,66
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,48%	549,78
	TOTAL :	36,99%	3.714,14
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 14.593,15
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	729,66
B	LUCRO	4,42%	676,76
C	TRIBUTOS	10,16%	1.809,39
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	115,60
	Tributos Federais (COFINS)	3,01%	536,21
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	356,18
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	801,40
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	29,74%	3.215,81
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	17.808,96

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83A20E8E0047D4F5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

2		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Desenvolvedor Java Sênior		
Horário de trabalho	8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais		
CCT	DF000608/2021-SINDPD-DF x SINDESEI-DF (vigência expirada em 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		14.142,59
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		14.142,59
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		
	Auxílio Alimentação		631,18
	Plano de Saúde		207,50
	Auxílio Funeral		0,45
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		839,13
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		
	EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,000000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,500000%	212,14
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,000000%	141,43
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,200000%	28,29
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,500000%	353,56
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,000000%	1.131,41
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,000000%	141,43
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,600000%	84,86
	TOTAL :	14,800000%	2.093,10
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,330000%	1.178,08
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23284%	174,36
	TOTAL :	9,56284%	1.352,43
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,56993%	80,60
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,08435%	11,93
	TOTAL :	0,65428%	92,53
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,420000%	59,40
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03360%	4,75
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,940000%	274,37
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,28712%	40,61
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,820000%	540,25
	TOTAL :	6,50072%	919,37
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,000000%	-
	Terço constitucional de férias	2,780000%	393,16
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,660000%	234,77
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,020000%	2,83
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,280000%	39,60
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,030000%	4,24
	Subtotal	4,770000%	674,60
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,70596%	99,84
	TOTAL :	5,48%	774,44
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	14,80%	2.093,10
4.2.	13º SALÁRIO	9,56%	1.352,43
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,65%	92,53
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,50%	919,37
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,48%	774,44
	TOTAL :	36,99%	5.231,87
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 20.213,59
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	1.010,68
B	LUCRO	4,55%	964,82
C	TRIBUTOS	10,16%	2.509,36
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	160,32
	Tributos Federais (COFINS)	3,01%	743,65
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	493,97
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	1.111,43
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	29,87%	4.484,87
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	24.698,46

3		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Desenvolvedor PL/SQL Sênior		
Horário de trabalho	8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais		
CCT	DF000608/2021-SINDPD-DF x SINDESEI-DF (vigência expirada em 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		12.526,80
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		12.526,80
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		
	Auxílio Alimentação		631,18
	Plano de Saúde		207,50
	Auxílio Funeral		0,45
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		839,13
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		
	EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,000000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,500000%	187,90
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,000000%	125,27
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,200000%	25,05
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,500000%	313,17
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,000000%	1.002,14
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,000000%	125,27
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,600000%	75,16
	TOTAL :	14,800000%	1.853,97
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,330000%	1.043,48
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23284%	154,44
	TOTAL :	9,56284%	1.197,92
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,56993%	71,39
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,08435%	10,57
	TOTAL :	0,65428%	81,96
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,420000%	52,61
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03360%	4,21
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,940000%	243,02
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,28712%	35,97
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,820000%	478,52
	TOTAL :	6,50072%	814,33
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,000000%	-
	Terço constitucional de férias	2,780000%	348,25
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,660000%	207,94
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,020000%	2,51
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,280000%	35,08
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,030000%	3,76
	Subtotal	4,770000%	597,53
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,70596%	88,43
	TOTAL :	5,48%	685,96
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	14,80%	1.853,97
4.2.	13º SALÁRIO	9,56%	1.197,92
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,65%	81,96
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,50%	814,33
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,48%	685,96
	TOTAL :	36,99%	4.634,14
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 18.000,07
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	900,00
B	LUCRO	4,50%	850,66
C	TRIBUTOS	10,16%	2.233,61
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	142,70
	Tributos Federais (COFINS)	3,01%	661,93
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	439,69
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	989,30
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	29,82%	3.984,28
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	21.984,35

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP


4		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Arquiteto de Plataforma		
Horário de trabalho	8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais		
CCT	DF000608/2021-SINDPD-DF x SINDESEI-DF (vigência expirada em 30/04/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		17.861,52
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			17.861,52
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		
	Auxílio Alimentação		631,18
	Plano de Saúde		207,50
	Auxílio Funeral		0,45
	Seguro de vida		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			839,13
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		
	EPI's		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,000000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,500000%	267,92
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,000000%	178,62
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,200000%	35,72
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,500000%	446,54
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,000000%	1.428,92
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,000000%	178,62
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,600000%	107,17
	TOTAL :	14,800000%	2.643,50
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,330000%	1.487,86
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23284%	220,20
	TOTAL :	9,56284%	1.708,07
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,570000%	101,81
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,08436%	15,07
	TOTAL :	0,65436%	116,88
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,420000%	75,02
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03360%	6,00
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,940000%	346,51
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,28712%	51,28
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,820000%	682,31
	TOTAL :	6,50072%	1.161,13
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,000000%	-
	Terço constitucional de férias	2,780000%	496,55
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,660000%	296,50
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,020000%	3,57
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,280000%	50,01
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,030000%	5,36
	Subtotal	4,770000%	851,99
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,70596%	126,09
	TOTAL :	5,48%	978,08
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	14,80%	2.643,50
4.2.	13º SALÁRIO	9,56%	1.708,07
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,65%	116,88
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,50%	1.161,13
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,48%	978,08
	TOTAL :	36,99%	6.607,66
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 25.308,31
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	1.265,42
B	LUCRO	4,58%	1.217,57
C	TRIBUTOS	10,16%	3.142,92
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	200,79
	Tributos Federais (COFINS)	3,01%	931,40
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	618,68
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	1.392,04
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	29,90%	5.625,90
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	30.934,21

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83A20E8E0047D4F5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

5		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Scrum Master		
Horário de trabalho	8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais		
CCT	DF000608/2021-SINDPD-DF x SINDESEI-DF (vigência expirada em 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		12.255,47
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		12.255,47
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		
	Auxílio Alimentação		631,18
	Plano de Saúde		207,50
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		838,68
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		
	EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,000000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,500000%	183,83
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,000000%	122,55
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,200000%	24,51
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,500000%	306,39
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,000000%	980,44
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,000000%	122,55
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,600000%	73,53
	TOTAL :	14,800000%	1.813,81
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,330000%	1.020,88
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23284%	151,09
	TOTAL :	9,56284%	1.171,97
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,570000%	69,86
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,08436%	10,34
	TOTAL :	0,65436%	80,19
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,420000%	51,47
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03360%	4,12
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,940000%	237,76
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,28712%	35,19
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,820000%	468,16
	TOTAL :	6,50072%	796,69
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,000000%	-
	Terço constitucional de férias	2,780000%	340,70
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,660000%	203,44
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,020000%	2,45
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,280000%	34,32
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,030000%	3,68
	Subtotal	4,770000%	584,59
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,70596%	86,52
	TOTAL :	5,48%	671,11
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	14,80%	1.813,81
4.2.	13º SALÁRIO	9,56%	1.171,97
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,65%	80,19
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,50%	796,69
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,48%	671,11
	TOTAL :	36,99%	4.533,77
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 17.627,92
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	881,40
B	LUCRO	4,49%	830,43
C	TRIBUTOS	10,16%	2.187,13
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	139,73
	Tributos Federais (COFINS)	3,01%	648,15
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	430,54
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	968,71
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	29,81%	3.898,96
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	21.526,88

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	27/08/2022 10:10:56	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	28/08/2022 11:09:42	
ILANA TROMBKA	29/08/2022 10:35:18	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.